



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

Construção de Restaurante Popular com área total de 492,80m² a ser implantado à rua Guajajaras S/N, Bairro São José no Município de Dores do Indaiá/MG, em atendimento a Secretaria de Obras e Transportes, que têm por objetivo ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional; e também promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares regionais.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

- Fornecer refeições saudáveis, que deverão conter o número mínimo de calorias, definido pelo Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho – PAT. II
- Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes, quanto à segurança alimentar e nutricional;
- Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- Promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- Gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- Promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;
- Disponibilizar o espaço do Restaurante Popular, para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos, como, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

2.3. Requisitos mínimos do serviço:

A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo que a licitante deverá fornecer **mão de obra e material**.

A obra deverá compreender a “Construção do Restaurante Popular”, situado rua Guajajaras SN no Bairro São José no Município de Dores do Indaiá – MG, conforme memorial descritivo e projetos (anexo aos autos do processo licitatório).

Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste projeto básico, memorial descritivo e demais anexos, partes integrantes e substanciais do processo licitatório em referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

A executante deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a exercer a responsabilidade técnica sobre os serviços, além dos demais requisitos necessários à perfeita administração.

A supervisão dos serviços da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro ou arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em período integral.

O objeto deverá ser contratado mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

A relação contratual decorrente desta obra, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

2.4. Resultados pretendidos:

O acesso à alimentação saudável e adequada, em seu aspecto nutricional, é um direito essencial e inerente à dignidade humana. Todos possuem o direito de se alimentar de forma saudável e contínua, estando sob a responsabilidade do Estado sua promoção. A partir dos princípios enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), compete ao país elaborar sua Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), considerando a soberania nacional e a Constituição Federal (CF), estruturando-a por meio de princípios, a elaboração de estratégias de promoção no país, com formulação de políticas públicas permanentes (ONU, 1948; SILVA, 2012).

O RP pode constituir-se como um importante espaço de acesso à alimentação, promoção de educação alimentar e nutricional, pois, pode propiciar a adoção de hábitos alimentares saudáveis e, por conseguinte, melhoria na qualidade de vida. A realização deste trabalho embasa-se no princípio de que, as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional têm por objetivo primordial, não apenas a oferta de uma alimentação saudável à população em circunstância de vulnerabilidade, mas promover o acesso contínuo às refeições, salvaguardando o valor nutritivo, bem como os aspectos sensoriais das preparações e higiênicos-sanitários, sendo satisfatórios em qualidade e quantidade ao hábito alimentar saudável, prevenindo o surgimento de agravos a saúde e evitando o estabelecimento de hábitos não saudáveis (CARRIJO et al., 2018).

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Conforme planilha em anexo.

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será de R\$ 1.241.299,14 (Um milhão duzentos e quarenta e um mil duzentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) conforme *Planilha*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº 268 Bairro Rosário - Tel: (37) 3551-6260

Orçamentária elaborada pelo engenheiro THIAGO HENRIQUE FERREIRA - CREA/MG 186810/D, em anexo, em plena sintonia com o que dispõe o Art. 23, §2º, I, da Lei 14.133/2021.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM

NÃO

JUSTIFICATIVA:

Em se tratando de obra de construção civil, com estrutura homogênea, não se justifica o parcelamento, devido à natureza do objeto, sendo, portanto, indivisível.

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Com a Construção do Restaurante Popular no Bairro São José, será possível ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas, a preços acessíveis, à população de baixa renda, vulnerabilizados socialmente e em situação de insegurança alimentar e nutricional; e também promover a alimentação adequada e saudável e a valorização dos hábitos alimentares regionais.

7 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, de acordo com as opções de mercado analisadas, e tendo em vista os apontamentos ora delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o interesse público subjacente à questão, caracterizando a melhor solução para o momento, de acordo com os elementos disponíveis e com vistas à obtenção da melhor proposta, em sintonia com o escopo do Art. 11, da Lei 14.133/2021, motivo pelos quais DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.

Dores do Indaiá-MG, 16 de abril de 2024.

LILIANE APDA COELHO DE FARIA
Gestora de Ações Estratégicas